



## **REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DA CEASAMINAS**

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO –**

**Art.1-** O funcionamento da Comissão de Ética de que trata o Decreto nº 1.171/1994, e alterado pelo Decreto 6.029/2007, reger-se-á pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Federal e por este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO –**

**Art.2** - A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da CEASAMINAS, com mandato de três anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º- O Presidente da Comissão será designado pelo titular do órgão.

§ 2º- O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

§ 3º- A Comissão de Ética contará com uma Secretária Executiva escolhida dentre os seus membros, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições

§ 4º- A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados relevantes trabalhos prestados à Empresa.

### **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA–**

**Art.3** - Compete à Comissão de Ética da CEASAMINAS:

I – zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Federal, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho;

II – responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Comissão de Ética Pública – CEP – na CEASAMINAS;



III – planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV– orientar e aconselhar sobre a ética profissional ao empregado, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimentos susceptíveis de censura;

V– apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI– conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o empregado, junto à unidade em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação foram recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação.

VII–estabelecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, solicitando, à CEP, sempre que necessário, auxílio para dirimir dúvidas que porventura emergjam na análise dos processos;

VIII – colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IX – seguir as normas e diretrizes emanadas pela CEP e atender prontamente suas solicitações;

X – adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou de caráter específico, mediante resposta a consultas formuladas por servidores;

XI – encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;

XII– instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

XIII– adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético;

advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou

censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea “a”;

encaminhamento, ao Conselho de Ética Pública, de sua decisão e respectivo expediente, para os casos de maior gravidade da conduta do servidor ou de sua reincidência, para as providências cabíveis.



## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO –

**Art.4** - A Comissão de Ética da CEASAMINAS reunir-se-á pelo menos a cada 30 dias em sua sede;

§ 1º - as reuniões da Comissão de Ética Pública da CEASAMINAS ocorrerão, em caráter Ordinário, por convocação do Presidente da Comissão e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, que deverá convocar os demais utilizando-se de correio eletrônico; em caso de necessidade de alteração da data inicialmente proposta, também deverá ser feita comunicação prévia aos demais membros, utilizando-se do mesmo meio de comunicação;

§ 2º - o quorum mínimo para dar-se início às reuniões será de 02 (dois) membros, exigindo-se um quorum mínimo de 03 (três) membros para se dar início às reuniões deliberativas;

§ 3º - as deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros;

§ 4º - é facultado ao membro suplente participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 5º - assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Ética utilizando-se de correio eletrônico;

§ 6º - nos casos de situações ocorridas nas unidades regionais da CEASAMINAS que demandarem deliberação da Comissão de Ética, as reuniões serão realizadas na sede, em Contagem, informando-se à unidade interessada sobre a decisão tomada;

§ 7º - haverá, obrigatoriedade de registro em ata de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, rubricado pelos membros presentes em todas as páginas.

**Art.5** - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico aos diversos setores da CEASAMINAS.

**Art.6** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II – colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;



III – determinar a Secretaria Executiva a organizar a pauta das reuniões da Comissão de Ética da CEASAMINAS, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, ao início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos;

IV – assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

V – representar a Comissão ou designar quem o faça, quando necessário;

VI – decidir sobre a presença de pessoas não integrantes da Comissão em suas reuniões, ouvidos os membros titulares;

VII – levar a julgamento, em caso de urgência, matéria não constante da pauta, com a presença dos membros titulares, e, na ausência de algum deles, com a convocação de um dos membros suplentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão de Ética;

IX – outros assuntos correlatos.

**Art.7-** Compete aos membros:

I – apresentar proposição, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II – instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;

III– providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

IV– requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios pra instruir assunto sob apreciação da Comissão;

V – debater a matéria e os processos em discussão;

VI – votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para a sua deliberação final;



VII – convocar reuniões extraordinárias;

VIII – relatar os expedientes da Comissão;

IX – comparecer às reuniões da Comissão, quando convocado pelo Presidente;

X – justificar ausência em prazo hábil, para que haja tempo de convocação de outro membro;

XI – representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

**Art.8** - As reuniões da Comissão de Ética obedecerão ao seguinte roteiro:

I – leitura e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II – discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III – programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV – assuntos gerais.

## **CAPÍTULO V** **– DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA –**

**Art.9** - a apuração de falta ética, pela Comissão, obedecerá ao seguinte rito:

I – conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;

II – exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até dez dias úteis;

III – notificação ao denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo;



IV – realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em 15 dias corridos;

V – notificação ao denunciado pra produzir as provas, em 15 dias corridos;

VI – encerrada a instrução, notificar o denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;

VII – recebidas as razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado.

§ 1º - Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha existência legal;

§ 2º - O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até 30(trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 3º - Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios de ampla defesa e contraditórios, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Art.10** - Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Diretoria Executiva da CEASAMINAS.

## CAPÍTULO VI

### – DISPOSIÇÕES GERAIS –

**Art. 11** - O Presidente, no caso de ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão; no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço. No caso de convocação extraordinária por algum membro da Comissão, a reunião será por este presidida.

**Art. 12** - O membro da comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Presidente da CEASAMINAS podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

**Art. 13** - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão de Ética, sendo que o membro nessa situação não poderá participar de deliberação que de qualquer forma o afete.



**Art. 14** - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

**Art. 15** - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Contagem, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

### **COMISSÃO DE ÉTICA DA CEASAMINAS**

Paulo Geraldo Pinto de Sá

**PRESIDENTE**

Claudia Santos de Souza Duarte

**TITULAR**

Fernando Alves de Abreu

**TITULAR**

Marco Aurélio Gontijo

**SUPLENTE**

Elenice Ferreira Pinheiro Cruz

**SUPLENTE**

Ricardo Fernandes Martins

**SUPLENTE**